



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CT/ADCAP – 052/2022

Brasília-DF, 21 de setembro de 2022.

Ao Senhor

General José Orlando Ribeiro Cardoso

Diretor Presidente do Postal Saúde

SHS Quadra 2, Bloco B - Edifício Telex

Brasília/DF

70312-900

presidencia@postalsaude.com.br

protocolo@postalsaude.com.br

Assunto: Aposentados que aderiram ao PDI – 2020

Prezado Presidente,

A Postal Saúde determinou que os aposentados que aderiram ao PDI – 2020, que tiveram o seu desligamento da empresa a partir de janeiro a abril de 2021, que permaneceriam o plano a mesmo tempo de contribuição de acordo com a lei 9656/1998, desde que pagassem a mensalidade integral.

Como é de conhecimento dessa operadora a ADCAP acionou a justiça, e protocolou ações onde questiona o pagamento de mensalidade integral e a aplicação da lei 9656/1998, tendo em vista que a maioria dos beneficiários que aderiram ao PDI, tiveram seus contratos de trabalho firmados antes da referida lei.

Sobre o princípio da retroatividade da lei o Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal prevê que: A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”

Sendo assim, tendo como parâmetro estes fundamentos, é possível observar que a regra da irretroatividade não é absoluta, tendo em vista que convive com outro preceito de direito intertemporal, que é o da eficácia imediata e geral da lei nova. Ou seja, em alguns casos a lei nova poderá retroagir. A irretroatividade das leis não possui caráter absoluto, por razões de políticas legislativas, que por sua vez podem recomendar que, em determinadas situações, a lei seja retroativa, atingindo os efeitos dos atos jurídicos praticados sob o império da norma antiga, que não é o caso da lei 9656/1998.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Diante disso e considerando que muitos beneficiários terão o seu plano cancelado em breve em decorrência da aplicação inadequada, pela Postal Saúde, da retroatividade da lei 9656/1998, em muitos casos sendo submetido a tratamento oncológicos continuados bem como outros vitais a sua sobrevivência, solicitamos que:

- a) os beneficiários que aderiram ao PDI 2020, sejam aceitos no plano com prazo de permanência indefinido, custeando a mensalidade integral, nas mesmas condições dos aposentados que se desligaram até 31/07/2020;
- b) os beneficiários que tiveram seus contratos de trabalho assinados com os Correios, antes, de 03/06/1998, data de vigência da lei 9656/1998, que tenham os mesmos direitos dos que se desligaram da empresa até 31/07/2020.

Em não aceitando e considerando esses pedidos, a Postal Saúde estaria descumprindo Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Agradecemos antecipadamente um posicionamento sobre esse assunto.

Atenciosamente,


ROBERVAL BORGES CORREA
Presidente